



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11378/14

PENSÕES. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo, após retificação efetuadas pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02513/2.015

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: Maria das Graças Florêncio Nunes
- 1.2. MATRÍCULA: 1163
- 1.3. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
- 1.4. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 1.5. DATA DO ÓBITO: 23.03.2014

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: 02.07.14– retificado – 03.11.14
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: 02.07.14- republicado – 03.11.14
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPMD

3. DAS PENSÕES:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
CÍCERO NUNES DA SILVA	51 anos	Vitalícia
GRACYELLI FLORÊNCIO NUNES	18 anos	Temporária
GRAZYELLY FLORÊNCIO NUNES	15 anos	Temporária

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionistas legalmente aptos ao benefício, estando corretos, após alteração, os cálculos das pensões feitos pelo órgão de origem.

Vistos, relatados e discutidos os autos do **processo TC Nº 11378/14**, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registros aos atos de pensões concedidos a **Cícero Nunes da Silva, Gracyelli Florêncio Nunes e Grazyelly Florêncio Nunes**, tendo presentes sua legalidade, após retificação efetuadas pelo órgão de origem.

Publique-se registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 18 de agosto de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lscl